



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.594 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a concessão de diárias e cotas de traslado aos servidores (as) ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu deslocamento temporário da sede do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- As diárias instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Sapucaia, destinam-se a indenizar o (a) servidor (a), ou ocupantes de cargo comissionado, das despesas extraordinárias que porventura ocorrerem, de alimentação e pousada, quando, por exigência do serviço, seja necessário afastar-se da sede do município, para outro, dentro ou fora do Estado.

Art. 2º- Consideram-se cotas de traslado a compensação de despesas de deslocamentos de ida e volta.

Art. 3º- As diárias e os traslados a que se referem os artigos 1º e 2º possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre os mesmos desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 4º- As despesas com diárias e traslados correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sapucaia.

**CAPITULO II
DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO**

Art. 5º- A Câmara Municipal de Sapucaia fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, transporte aos servidores que efetuem viagens a serviço.

Art. 6º- As solicitações de passagens deverão observar a programação prévia realizada por este parlamento, devendo ser efetuadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias com relação à data da viagem.

Art. 7º- As viagens aéreas nacionais ou internacionais deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPITULO III
DAS DIÁRIAS**

Art. 8º- A indenização da diária de alimentação e pousada será apurada conforme as situações a seguir elencadas:

I. Nos deslocamentos a municípios cuja distância até a sede da Câmara Municipal seja superior a 70 (setenta) quilômetros e o tempo de afastamento for superior a 8 (oito) horas,





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

excluído o traslado residência-trabalho-residência, o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado fará jus a diária de alimentação;

II. Nos deslocamentos a municípios cuja distância seja a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Sapucaia, por imperiosa necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Presidente, será deferido o pernoite com o pagamento de diária integral (alimentação e pousada), caso contrário, o (a) servidor (a) fará jus à diária de alimentação;

Art. 9º - As distâncias calculadas entre a sede da Câmara Municipal e os municípios do Estado do Rio de Janeiro são aquelas constantes do Anexo I.

Art. 10 - Não se concederá diária:

I - Quando as despesas com alimentação e pousada estiverem asseguradas gratuitamente ou correrem por conta de terceiros;

II - Quando, no último dia de viagem, a chegada dos servidores à sede da Câmara se der em horário inferior às 12h00min.

III - Quando o número de requerimentos ultrapassarem 04 (quatro) por servidor (a) em um único mês.

Parágrafo único - Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, e devidamente fundamentada após autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES

Art. 11 - Os valores base de diárias de alimentação e pousada, são os fixados no Anexo II da presente lei.

Parágrafo único - Os valores constantes do Anexo II serão atualizados por ato próprio do Presidente.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 12 - A solicitação de diárias, tratadas nesta Resolução, será efetuada através de Memorando de “Requerimento de Diárias para os (as) Servidores (as) ou ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Sapucaia” (modelo Anexo III) que serão encaminhadas ao Presidente e assinado pelo (a) Servidor (a) ou ocupante de cargos comissionado, quando fizer jus à percepção da diária.

Parágrafo único - Para a observância do disposto no caput, o teor do requerimento constante em anexo deverá ser impresso, devidamente assinado e remetido no prazo assinalado.

Art. 13 - O pagamento antecipado das diárias estimadas deverá ser requerido com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o deslocamento, devendo o Controle Interno avaliar a regularidade do requerimento para autorização e dar imediato início do processo administrativo de pagamento.

Parágrafo único - A inobservância do prazo referido neste artigo acarretará o pagamento das diárias que forem devidas somente após o término do evento que gerou o deslocamento, que poderá ser realizada até o décimo dia do mês subsequente à sua requisição.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Os (as) servidores (as) ou ocupantes de cargos comissionado solicitante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término da viagem, para realizar a juntada de documentos necessários à comprovação da mesma.

Parágrafo único - Após a análise dos documentos apresentados e verificada a percepção de diárias indevidas, o processo será encaminhado ao Setor de Pessoal para que providencie o desconto, na remuneração do servidor, do valor pago indevidamente.

CAPÍTULO VI
DO TRASLADO

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto no Art. 5º, serão concedidas cotas de traslado aos servidores quando em viagem intermunicipal, interestadual ou internacional a serviço, para atendimento a despesas decorrentes dos seguintes casos:

I - Deslocamento de ida - da residência ou trabalho para o aeroporto/rodoviária e do aeroporto/rodoviária para hotel ou evento;

II - Deslocamento de volta - do evento ou hotel para o aeroporto/rodoviária e do aeroporto/rodoviária para a residência ou trabalho;

III - Deslocamento diário - do hotel para o evento e do evento para o hotel, no caso da Câmara Municipal de Sapucaia ou do responsável pelo evento não oferecer transporte próprio.

Parágrafo único - Nas viagens intermunicipais, quando for necessário o pernoite no município de destino, tendo em vista a necessidade de bagagens, serão pagas cotas de traslado de ida e volta entre a residência e a sede da Câmara Municipal de Sapucaia.

Art. 16 - O valor da cota de traslado das viagens intermunicipais, fixado no Anexo II, será atualizado por ato próprio pelo Presidente.

Art. 17 - Não haverá pagamento de traslado:

I - Quando as despesas de deslocamento forem custeadas por terceiros;

II - Se a missão ou o evento acontecer no mesmo local da hospedagem.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do servidor no meio de transporte na sede da Câmara Municipal e finda por ocasião de seu desembarque na mesma.

Parágrafo único - Caso o (a) servidor (a) se desloque por meios próprios, deverá informar no momento da atestação, os seus horários de partida e retorno a sede.

Art. 19 - Nas viagens interestaduais ou, internacionais, o período de afastamento se inicia 03 (três) horas antes do seu ingresso na aeronave e finda 03 (três) horas depois do momento que ele desembarca da aeronave, no retorno à cidade de origem. A contagem de afastamento diário se dará no intervalo entre o horário de partida e a meia-noite (24h).

Art. 20 - Na viagem interestadual e internacional o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado deverá apresentar, na comprovação, os cartões de embarque das passagens recebidas, e os comprovantes de deslocamento (recibos de táxi), devidamente pagos.

Art. 21 - Sendo cancelada a viagem a serviço, o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado solicitante de diárias, o mesmo deverá comunicar o fato à Administração via memorando e ressarcir os valores recebidos a título de diárias, se for o caso.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, além do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito às demais sanções que no caso couberem, apurada em regular processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único - Comprovada a má-fé, estará sujeito às sanções aplicáveis, o (a) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado beneficiário (a) de diárias que promover a simulação de sua participação em evento com vistas ao recebimento antecipado de diárias estimadas.

Art. 23 - Será da responsabilidade do Controle Interno a fiscalização da aplicação correta das normas desta Lei na concessão de passagens, diárias e traslados.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

ANDERSON BÁRCIA ZANON
Prefeito Municipal



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 2.594 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Tabela de distâncias entre a sede da Câmara de Sapucaia e os Municípios do Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DISTÂNCIA (KM)

Angra dos Reis	269
Aperibé	117
Araruama	253
Areal	50
Armação de Búzios	250
Arraial do Cabo	300
Barra do Piraí	123
Belford Roxo	149
Bom Jardim	112
Bom Jesus do Itabapoana	179
Cabo Frio	291
Cachoeiras de Macacu	179
Cambuci	145
Campos	225
Cantagalo	80
Carapebus	188
Cardoso Moreira	184
Casimiro de Abreu	180
Carmo	43
Comendador Levi Gasparian	50
Conceição de Macabu	160
Cordeiro	86
Duas Barras	69
Duque de Caxias	135
Eng. Paulo de Frontim	130
Guapimirim	135
Iguaba Grande	288
Itaboraí	177
Itaguaí	201
Italva	188
Itaocara	122
Itaperuna	167
Itatiaia	224
Japeri	164
Laje do Muriaé	148
Macaé	212
Macuco	94





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Magé	148
Mangaratiba	220
Maricá	205
Mendes	122
Mesquita	154
Miguel Pereira	106
Miracema	119
Natividade	192
Nilópolis	154
Niterói	164
Nova Friburgo	110
Nova Iguaçu	160
Paracambi	138
Paraíba do Sul	52
Paraty	306
Paty do Alferes	99
Petrópolis	92
Pinheiral	150
Piraí	145
Porciúncula	196
Porto Real	201
Quatis	204
Queimados	167
Quissamã	207
Resende	213
Rio Bonito	205
Rio Claro	181
Rio das Flores	105
Rio das Ostras	211
Rio de Janeiro	157
Santa Maria Madalena	125
Santo Antônio de Pádua	104
São Fidélis	170
São Francisco do Itabapoana	268
São Gonçalo	173
São João da Barra	261
São João de Meriti	144
São José de Ubá	142
São José do Vale do Rio Preto	66
São Pedro da Aldeia	286
São Sebastião do Alto	113
Saquarema	248
Seropédica	180
Silva Jardim	253
Sumidouro	66





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Tanguá	193
Teresópolis	110
Trajano de Moraes	128
Três Rios	42
Valença	123
Varre-Sai	211
Vassouras	102
Volta Redonda	156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

ANDERSON BÁRCIA ZANON
Prefeito Municipal



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - LEI Nº 2.594 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Tabela dos valores das diárias

INTERMUNICIPAL

Pousada	Alimentação	TOTAL
R\$ 150,00	R\$ 85,00	R\$ 235,00

INTERESTADUAL

Pousada	Alimentação	TOTAL
R\$ 200,00	R\$ 120,00	R\$ 320,00

COTA DE TRASLADO

R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

ANDERSON BÁRCIA ZANON
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III - LEI Nº 2.594 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**MEMORANDO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIA (S) PARA OS
SERVIDORES (AS) OU OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

REQUISITANTE (S):

Nome: _____ Matrícula: _____
Nome: _____ Matrícula: _____

DADOS DA VIAGEM

Data de Saída: ____/____/____. **Data de Retorno:** ____/____/____.

Diárias com pernoite () SIM () NÃO

Destino da Viagem: _____.

MOTIVO

- () Assessoria e acompanhamento de Vereador em viagem de trabalho relacionados com exercício da função;
() Participação em Congressos, Seminários e Encontros relacionados com exercício da função;
() Outros; **Especificar:** _____.

PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) OU OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

O (A) servidor (a) ou ocupante de cargo comissionado vem por meio deste, requerer o pagamento de ____ diária (s) conforme informações acima descritas.

Sapucaia, ____/____/____.

Assinatura e carimbo

Observações:

1. O traslado não será pago antecipadamente, apenas as diárias. Não há necessidade do campo de solicitações de cotas de traslado; sua concessão será automática no momento da comprovação, conforme recibos apresentados.
2. A solicitação de passagens aéreas ocorre no momento anterior à solicitação de diárias ou em concomitância.
3. Os documentos deverão ser encaminhados ao Controle Interno da Câmara Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso das atribuições a mim delegadas, defiro o pedido formulado pelo (s) requerente(s), autorizando-o (s) o regular pagamento.

Sapucaia, ____/____/____

Assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 19 DE JUNHO DE 2015.

ANDERSON BÁRCIA ZANON
Prefeito Municipal



Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000